



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contrato nº 002/2021.

Processo Administrativo nº 883/2021

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE
TERRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL
E NEILTON TENÓRIO COSTA.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede administrativa localizada na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 98001112768-SSP/AL, cadastrado no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado neste município de Campo Alegre - AL, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**; e **NEILTON TENÓRIO COSTA**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 85268 - SSP/AL, cadastrado no CPF sob nº 027.752.554-34, residente e domiciliada na Fazenda Vista Alegre, S/N, Zona Rural de Campo Alegre/AL, doravante denominado **ARRENDADOR**; celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento de um terreno de 25 (vinte e cinco) hectares, localizado na Fazenda Vista Alegre, zona rural do município de Campo Alegre/AL, para fins de implantação de projeto de incentivo à agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O ARRENDATÁRIO se obriga a pagar ao ARRENDADOR a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia útil de cada mês, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Unidade Orçamentária: 0109 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.601.0016.1009 – PROJETO DE APOIO AOS AGRICULTORES LOCAIS

3390.92.38 – Arrendamento Mercantil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo primeiro. O ARRENDATÁRIO deverá utilizar o imóvel arrendado de acordo com as finalidades constantes na Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo. O ARRENDATÁRIO se compromete em manter o imóvel arrendado em adequadas condições de conservação e higiene, responsabilizando-se por quaisquer obras que venham a ser executadas no local.

Parágrafo terceiro. O ARRENDATÁRIO observará as normas aplicáveis à utilização de imóveis dessa natureza, cumprindo-as e fazendo-as cumprir.

Parágrafo quarto. O ARRENDATÁRIO não poderá transferir a titularidade e as obrigações inerentes ao presente contrato a terceiros, nem sublocar ou emprestar a terra sem a prévia e expressa autorização do ARRENDADOR.

Parágrafo quinto. O ARRENDADOR deverá entregar o imóvel, objeto deste contrato, ao ARRENDATÁRIO, em adequadas condições de uso, cumprindo e fazendo cumprir os termos do presente ajuste.

Parágrafo sexto. Ao término do presente contrato, o ARRENDADOR manterá as benfeitorias e bens móveis que vierem a ser inseridos no terreno, para viabilizar a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, ora avençadas, será realizada por parte do ARRENDATÁRIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Alegre/AL.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Municipal, nos termos da Lei, ou de forma amigável, mediante acordo firmado entre as partes.

Parágrafo segundo. A rescisão unilateral antes do término do contrato, obrigará a parte que a tiver dado causa a pagar à outra parte o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante remanescente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro. O presente contrato terá vigência entre 30/04/2021 e 31/12/2024, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. Na hipótese de renovação do contrato, a quantia mensal paga pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDADOR será reajustada de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado com base no inciso X, art. 24, da Lei Nacional 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS


GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Alegre/AL para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato, desde que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores capazes e idôneas.

Campo Alegre/AL, 30 de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
PREFEITO
ARRENDATÁRIO


NEILTON TENÓRIO COSTA
ARRENDADOR

TESTEMUNHA 01:

CPF nº

Edson Braz dos Santos Junior;
042.604.879-79

TESTEMUNHA 02:

CPF nº

José Fábio dos Santos;
209.508.294-04



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Súmula do Contrato de Locação Nº 002/2021/SEMAGRIMA

Processo Nº 883/2021.

Locatário: Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

Locador: Neilton Tenório Costa.

Base Legal: Inciso X, Art. 24 da Lei Federal Nº 8666/93.

Objeto: Locação de imóvel para implantação de projeto de incentivo a Agricultura Familiar.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao final do Contrato.

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de celebração da avença.

Recurso:

Unidade Orçamentária: 0109 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.601.0016.1009 – PROJETO DE APOIO AOS AGRICULTORES LOCAIS

3390.92.38 – Arrendamento Mercantil.

Celebração: 30/04/2021.

Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira e Neilton Tenório Costa.